Prefeitura Municipal de Pedra Preta/MT
Gabinete da Prefeita

DECRETO Nº 91, DE 3 DE ABRIL DE 2023.

Gratificação para servidores que realizarão a entrega de carnês do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano do ano de 2023.

CONSIDERANDO a necessidade de conceder gratificação aos servidores responsáveis pela entrega de carnês do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano do ano de 2023, conforme autorização da Lei Municipal nº 1.464, de 22 de março de 2023.

CONSIDERANDO que os servidores nomeados demonstraram competência e capacidade para desempenhar as funções inerentes ao cargo.

PREFEITA DO MUNICIPIO DE PEDRA PRETA-MT, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os servidores **YALLES MORAES DA SILVA**, matricula: 5304, servidor **EDER SEQUINI CORREIA,** matricula: 3831, e o servidor **AMARO PEREIRA FILHO**, , e matricula: 568, para realizarão a entrega de carnês do IPTU, com direito à gratificação prevista na Lei Municipal nº1.464, de 22 de março de 2023.

Parágrafo único. A gratificação terá o valor de R$ 0,80 (oitenta centavos) por carnê entregue e se constitui como vantagem transitória de caráter indenizatório e não será, sob qualquer hipótese, incorporada aos vencimentos da carga, não agregando direito ou vantagem pecuniária.

Art. 2º Os servidores nomeados somente farão jus ao pagamento da gratificação prevista no artigo anterior após a conclusão das entregas de carnês do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano do ano de 2023, devidamente atestada pelo Secretário de Finanças, mediante relatório de execução apresentado pelos servidores responsáveis pela entrega.

Art. 3º O servidor deverá cumprir os serviços de entrega de carnês do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano do ano de 2023 sem prejuízo do horário de expediente, não havendo incidência de pagamento de adicional de serviço extraordinário.

Art. 4°- Este Decreto entra em vigor da data de sua publicação

Pedra Preta, 3 de abril de 2023.

IRACI FERREIRA DE SOUZA
Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e
Publicada no Diário Oficial da AMM.

OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS/ ESCAVADEIRA HIDRÁULICA -PC

INSCRIÇÃO	NOME	D. NASC.	PONTUAÇÃO CURRICULAR	PONTUAÇÃO PROVA PRATICA	PONTUAÇÃO FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO
4	WANDERSON RAMOS DE ARAÚJO	21/10/1981	25	91,67	116,67	1º	Aprovado
10	DONIZETE ALVES BRAGA	27/4/1985	20	96,67	116,67	2º	Classificado
6	FEBRONI SILVA SOUZA	25/6/1987	15	76,78	91,78	2º	Classificado
19	MARCOS JOAQUIM COSTA DE ALMEIDA	24/7/1982	05	68,34	73,34	3º	Classificado
18	ADIVAILTON BORGES MODESTO	10/7/1981	05	66,69	71,69	4º	Classificado

OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS/ MOTONIVELADORA

INSCRIÇÃO	NOME	D. NASC.	PONTUAÇÃO CURRICULAR	PONTUAÇÃO PROVA PRATICA	PONTUAÇÃO FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO
17	ELIER AVELINO DOS ANJOS	8/1/1971	30	0	Desclassificado	0	Desclassificado

PEDAGOGO - PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL E DE ENSINO FUNDAMENTAL ATÉ 5º ANO

LOCALIDADE: VILA GARÇA BRANCA

INSCRIÇÃO	NOME	D. NASC.	PONTUAÇÃO CURRICULAR	POSIÇÃO	RESULTADO
16	NELIA LUIZE MELLO SILVEIRA	6/8/1985	25	1º	Aprovada
21	RAMONA HERCULANA DA SILVA OLIVEIRA	5/12/1997	15	2º	Classificado
20	CLEIDE DIAS DA SILVA	21/1/1990	05	3º	Classificado
9	NATALINA LEITE RIBEIRO	15/3/1991	05	4º	Classificado

PROFESSOR ÁREAS DIVERSAS

LOCALIDADE: VILA GARÇA BRANCA

INSCRIÇÃO	NOME	D. NASC.	ÁREA	PONTUAÇÃO CURRICULAR	POSIÇÃO	RESULTADO
12	GABRYELL MATHEUS SOARES DA SILVA MENEZES	20/3/1998	FILOSOFIA	15	1º	Classificado
23	LUCIANA PEREIRA ALVES	4/10/1972	MATEMÁTICA	05	2º	Classificado
25	FLÁVIA ROSA DE OLIVEIRA DA SILVA MANOEL	24/4/1982	LETRAS	05	3º	Classificado
7	JOELMA OLIVEIRA LIMA	26/4/2000	LETRAS	05	4º	Classificado

PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL E DE ENSINO FUNDAMENTAL ATÉ 5º ANO – LOCALIDADE: SÃO JOSÉ DO PLANALTO

INSCRIÇÃO	NOME	D. NASC.	PONTUAÇÃO CURRICULAR	POSIÇÃO	RESULTADO
15	ENEDINA LEIRE RIBEIRO	19/12/1974	15	1º	classificado

TÉCNICO EM ENFERMAGEM - LOCALIDADE: VILA GARÇA BRANCA

INSCRIÇÃO	NOME	D. NASC.	PONTUAÇÃO CURRICULAR	POSIÇÃO	RESULTADO
28	FRANCIELLY DUARTE MOURA REIS	11/11/1993	35	1º	Classificado
14	SOLANGE PEREIRA DOS SANTOS	15/02/1977	05	2º	Classificado
8	ROSIANE MARIA DE SOUZA BARBOSA	5/6/1991	05	3º	Classificado

PORTARIA Nº 201, DE 2023 - NOMEAR O SERVIDOR AGNOR SOARES - CARGO DE COORDENADOR DE TRANSPORTE

DE 3 DE ABRIL DE 2023

Nomear o servidor Agnor Soares.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR o servidor público municipal o Senhor **Agnor Soares,** para ocupar o cargo de Coordenador de Transporte, vinculado a Secretaria Municipal de Saúde.

Art.2ºEsta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 3 de abril de 2023.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

DECRETO Nº 91, DE 2023 - GRATIFICAÇÃO PARA SERVIDORES QUE REALIZARÃO A ENTREGA DE CARNÊS DO IPTU – IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO DO ANO DE 2023.

DE 3 DE ABRIL DE 2023.

Gratificação para servidores que realizarão a entrega de carnês do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano do ano de 2023.

CONSIDERANDO a necessidade de conceder gratificação aos servidores responsáveis pela entrega de carnês do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano do ano de 2023, conforme autorização da Lei Municipal nº 1. 464, de 22 de março de 2023.

CONSIDERANDO que os servidores nomeados demonstraram competência e capacidade para desempenhar as funções inerentes ao cargo.

PREFEITA DO MUNICIPIO DE PEDRA PRETA-MT, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os servidores **YALLES MORAES DA SILVA**, matricula: 5304, servidor **EDER SEQUINI CORREIA,** matricula: 3831, e o servidor **AMARO PEREIRA FILHO**, , e matricula: 568, para realizarão a en-

trega de carnês do IPTU, com direito à gratificação prevista na Lei Municipal nº1.464, de 22 de março de 2023.

Parágrafo único. A gratificação terá o valor de R$ 0,80 (oitenta centavos) por carnê entregue e se constitui como vantagem transitória de caráter indenizatório e não será, sob qualquer hipótese, incorporada aos vencimentos da carga, não agregando direito ou vantagem pecuniária.

Art. 2º Os servidores nomeados somente farão jus ao pagamento da gratificação prevista no artigo anterior após a conclusão das entregas de carnês do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano do ano de 2023, devidamente atestada pelo Secretário de Finanças, mediante relatório de execução apresentado pelos servidores responsáveis pela entrega.

Art. 3º O servidor deverá cumprir os serviços de entrega de carnês do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano do ano de 2023 sem prejuízo do horário de expediente, não havendo incidência de pagamento de adicional de serviço extraordinário.

Art. 4°-Este Decreto entra em vigor da data de sua publicação

Pedra Preta, 3 de abril de 2023.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE PEDRA PRETA – MT.

Edital de abertura do Processo de escolha dos Membros do Conselho Tutelar de Pedra Preta – MT.

Edital n. 001/2023/CMDCA

Abre inscrições para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Pedra Preta – MT.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pedra Preta – MT., no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Conanda n. 231/2022 e na Lei Municipal n. 1.463/2023, abre as inscrições para a escolha dos membros do Conselho Tutelar para atuarem no Conselho Tutelar do Município de Pedra Preta – MT e dá outras providências.

1 DO CARGO, DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO 1.1 Ficam abertas 5 (cinco) vagas para a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de Pedra Preta – MT, para cumprimento de mandato de 4 (quatro) anos, no período de 10 (dez) de janeiro de 2024 a 9 (nove) de janeiro de 2028, em conformidade com o art. 139, §2º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). **1.2** O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista. **1.2.1** O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

1.2.3 Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal, inclusive no que diz respeito à competência para processar ou julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal nº 8.112/1990.

1.3 Os 5 (cinco) candidatos que obtiverem maior número de votos, em conformidade com o disposto neste edital, assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar. **1.4** Todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação. **1.5** A vaga, o vencimento mensal e a carga horária são apresentados na tabela a seguir:

Cargo	Vagas	Carga Horária	Vencimentos
Membro do Conselho Tutelar	5	40h	R$ 2.264,46

1.6 O horário de expediente do membro do Conselho Tutelar é das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população. **1.7** Todos os membros do Conselho Tutelar ficam sujeitos a períodos de sobreaviso, inclusive nos fins de semana e feriados, conforme dispõe a Lei Municipal n. 1.463/2023 ou a que a suceder. **1.8** A jornada extraordinária do membro do Conselho Tutelar, em sobreaviso, será remunerada ou compensada, conforme dispõe a Lei Municipal n. 1.463/2023 ou a que a suceder. **1.9** As especificações relacionadas ao vencimento, aos direitos sociais e aos deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar serão aplicadas de acordo com a Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Resolução n. 231/2022 do Conanda, e a Lei Municipal n. 1.463/2023 ou a que a suceder. **1.10** Os servidores públicos, quando eleitos para o cargo de membro do Conselho Tutelar e no exercício da função, poderão optar pelo vencimento do cargo público acrescido das vantagens incorporadas ou pela remuneração que consta da Lei Municipal

n. 1.463/2023, sendo-lhes assegurados todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo, enquanto perdurar o mandato, exceto para fins de promoção por merecimento.

2 DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES 2.1 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Pedra Preta - MT ocorrerá em consonância com o disposto no art. 139, §1o, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal n. 1.463/2023. **2.2** O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar seguirá as etapas abaixo: I. Inscrição para registro das candidaturas; II. Aplicação de prova de conhecimentos específicos de caráter eliminatório; III. Apresentação dos candidatos habilitados, em sessão pública, aberta a toda a comunidade e amplamente divulgada; IV. Sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo, uninominal e secreto dos eleitores do Município de Pedra Preta - MT, cujo domicílio eleitoral tenha sido fixado dentro de prazo de 90 (noventa) dias anteriores ao pleito. **3. DOS REQUISITOS À CANDIDATURA E DA DOCUMENTAÇÃO 3.1** Somente poderão concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar os candidatos que preencherem os requisitos para candidatura fixados na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal n. 1.463/2023, a saber: I. Reconhecida idoneidade moral, atestada por pelo menos 3 (três) autoridades públicas do Município; II. Idade superior a 21 (vinte e um) anos; III. Residência no Município; IV. Experiência mínima de 2 (dois) anos em instituição envolvida na promoção, controle ou defesa dos direitos da criança e do adolescente; ou curso de especialização em matéria de infância e juventude com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas devendo este item ser comprovado por meio de documento; V. Possuir ensino médio completo; VI. Comprovação de conhecimento sobre o Direito da Criança e do Adolescente, sobre o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes, sobre língua portuguesa e sobre informática básica, por meio de prova de caráter eliminatório, a ser formulada sob responsabilidade do Conselho Municipal de

Direitos da Criança e do Adolescente local, tendo por objetivo informar o eleitor sobre o nível mínimo de conhecimentos teóricos específicos dos candidatos;

VII. Não ter sido anteriormente suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial; VIII. Não incidir nas hipóteses do art. 1e, inc. I, da Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de inelegibilidade); IX. Não ser, desde o momento da publicação do edital, membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; X. Não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). XI. Possuir Carteira Nacional de Habilitação